

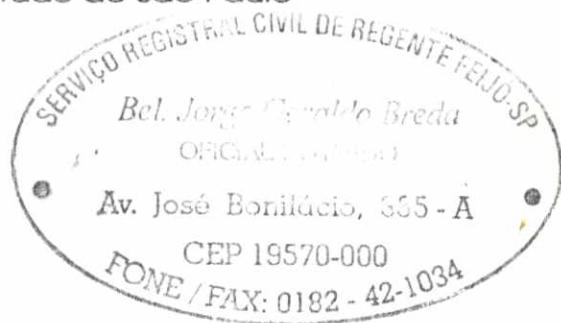


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

... e dou fé que o(a) presente Lei
... encontra registrada no Livro 02
... nº 69/96
... Regente Feijó, em 28 de 08 de 1996.

LEI Nº 1.797/96



[Handwritten signature]
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
Bel. Jorge Geraldo Breda

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Regente Feijó apresentou e aprovou sem emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei de autoria do legislativo.

ARTIGO 1º) Os prédios públicos municipais, as edificações, os logradouros e onde couber a aplicação da presente lei, deverão ter suas pinturas uniformizadas e padronizadas nas cores branca, amarela e vermelha, presentes na bandeira do Município.

PARÁGRAFO UNICO) Os veículos pertencentes à frota municipal terão em suas laterais a inserção do brasão do Município de Regente Feijó, como forma de identificação.

ARTIGO 2º) Os prédios, edifícios e veículos que já estão inscritos e registrados no cadastro de Patrimônio da Prefeitura Municipal, a medida que forem sendo reformados e pintados, serão adaptados na uniformização e padronização prevista no artigo 1º e seu parágrafo, da presente Lei.

ARTIGO 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 22 de agosto de 1.996

[Handwritten signature of Marco Antonio Pereira da Rocha]

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

[Handwritten signature] 00044